



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas é sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, de duração indeterminada e caráter eminentemente assistencial, cultural, filantrópico e representativo, não possuindo qualquer finalidade econômica, lucrativa, político-partidária ou religiosa.

§1º - Para efeitos deste estatuto, considera-se Papiloscopista Policial o servidor público ocupante do cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal ou qualquer nomenclatura futura que venha a derivar do cargo.

§2º - Para todos os efeitos legais, a Associação Brasileira de Peritos Papiloscopista far-se-á representar também pela sigla ASBRAPP.

§3º - A ASBRAPP poderá filiar-se a outras entidades representativas de classe, de âmbito mais geral, desde que isso não implique a perda de sua autonomia de ação.

Art. 2º - Poderão ingressar em seu quadro de associados os servidores públicos vinculados ao Governo do Distrito Federal, aos governos estaduais ou ao Governo Federal, ativos, inativos, pensionistas e dependentes do titular ou do pensionista.

Art. 3º - O emblema será de propriedade exclusiva da ASBRAPP e de uso privativo, podendo ser usado sob a forma de botão de lapela, dístico e outros.

Parágrafo Único – A logomarca da ASBRAPP poderá ser emprestada a organizações públicas ou privadas, de caráter lucrativo ou não, quando de interesse da Associação.

Art. 4º - A ASBRAPP tem por finalidade:

- I. Representar seus associados perante organizações públicas e privadas;
- II. Promover o conagraçamento e a solidariedades entre os associados;
- III. Defender os interesses comuns dos associados, zelando pelos interesses legítimos de seus membros;
- IV. Manter representação, correspondência e intercâmbio técnico científico com as associações e organizações congêneres ou afins, nacionais e internacionais;



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

- V. Contribuir para o progresso da Ciência Papiloscópica e Identificação Humana, bem como para todas as atividades inerentes ao cargo de Papiloscopista Policial, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e incentivando a formação de especialistas;
- VI. Prestar assistência jurídica, moral e financeira aos Associados Efetivos regularmente inscritos, para defesa profissional, dentro de sua capacidade orçamentária e com anuência do Conselho Diretor, observando-se, em casos de doações para tal fim, o disposto no art. 5º, §4º deste Estatuto;
- VII. Promover e estimular o desenvolvimento profissional, cultural e recreativo dos associados, bem como organizar, divulgar e incentivar práticas concernentes a essas matérias;
- VIII. Assistir e defender os interesses da Associação e dos Papiloscopistas Policiais perante os poderes públicos em geral;
- IX. Zelar pela observância de padrões éticos dos integrantes da categoria dos Papiloscopistas Policiais e demais associados;
- X. Divulgar amplamente por meio de instrumento próprio as atividades da Associação e outros assuntos de interesse da categoria dos Papiloscopistas Policiais;
- XI. Atuar em defesa da categoria dos Papiloscopistas Policiais em questões que possam ferir sua dignidade e honorabilidade;
- XII. Propugnar pelo aprimoramento da Instituição Policial e pela defesa dos direitos da categoria dos Papiloscopistas Policiais, podendo sugerir medidas de ordem para o amparo e defesa da referida classe;
- XIII. Celebrar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos públicos e empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, visando aprimoramento técnico-científico de natureza pericial, policial ou assemelhada, ou, ainda, objetivando a implantação de planos de saúde, seguros de saúde, de vida, entre outros, em benefício dos associados.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O patrimônio da Associação constitui-se dos bens móveis e imóveis que são ou venham a ser de sua propriedade, decorrentes ou não de doações, subvenções e legados, bem como daqueles que sejam frutos de permutas e compras efetuadas.

§1º - Os bens incorporados ao patrimônio da ASBRAPP somente poderão ser utilizados pelos associados, devendo o uso e/ou empréstimo para fins particulares possuir a prévia autorização do Presidente ou da maioria simples do Conselho Diretor.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

§2º - A venda, compra ou doação de bens patrimoniais cujo valor não ultrapasse 20 (vinte) salários mínimos vigentes no Brasil à época da transação só poderá ser realizada mediante aprovação unânime do Conselho Diretor, em reunião convocada para tal (is) finalidade (s).

§3º - No caso de venda, compra ou doação de bens patrimoniais cujo valor seja superior a 20 (vinte) salários mínimos, a transação deverá ser aprovada em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, reunindo-se essa com qualquer número e deliberando pela maioria simples dos presentes.

§4º - As doações de valores que se destinem a atender o disposto no art. 4º, incisos V, VI e VII serão analisadas segundo os mesmos critérios dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 6º - A receita da ASBRAPP é constituída:

- I. Pelas contribuições sociais mensais de seus associados, taxas extras, contribuições voluntárias e, ainda, pelos valores auferidos de quaisquer atividades ou promoções realizadas em nome da Associação;
- II. Por rendimentos e aplicações financeiras, receitas derivadas de outras fontes e saldo de exercícios financeiros anteriores.

Art. 7º - Os recursos financeiros da ASBRAPP se destinam a sua manutenção e desenvolvimento, com vistas a atender aos interesses dos associados.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - A ASBRAPP distingue em seu quadro social os seguintes associados: Sócio Efetivo Fundador, Sócio Efetivo, Sócio Adjunto e Sócio Temporário.

Art. 9º - Para ingresso no quadro social da ASBRAPP serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Para Sócio Efetivo Fundador: que tenha subscrito a ata de fundação da ASBRAPP em Brasília – DF, em 05 de setembro de 1991;
- II. Para Sócio Efetivo: que seja servidor público integrante do cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, ou qualquer denominação futura que venha a ter o cargo, e que tenha se inscrito posteriormente à data da fundação;
- III. Para Sócio Adjunto: que seja servidor público integrante do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, ativo, inativo ou pensionista;
- IV. Para Sócio Temporário: que seja servidor público não integrante do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, desde que vinculado ao Governo do Distrito Federal, aos governos estaduais, ou ao Governo Federal, ou, ainda, dependente de titular ou de pensionista, desde que requeira a inscrição junto à Associação.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

Parágrafo Único - Para efetivar a condição de Associado Adjunto, o servidor integrante do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal deverá requerer a adesão ao quadro social da ASBRAPP por escrito e em modelo próprio a ser fornecido pela Associação. O requerimento será analisado pelo Conselho Diretor, podendo tal órgão, por conveniência administrativa, aprová-lo ou rejeitá-lo, não cabendo desse ato recurso.

Art.10 - Os Sócios Efetivos e Adjuntos só poderão participar dos eventos sociais patrocinados pela Associação após período ininterrupto da efetivação do pagamento de três meses de contribuição social.

Parágrafo Único - Por conveniência administrativa e pela aprovação da maioria simples do Conselho Diretor, o prazo estipulado neste artigo poderá ser reduzido.

Art. 11 - Os deveres dos Associados das categorias I, II, III, e IV são absolutamente idênticos, havendo distinção de caráter meramente honorífico.

Art. 12 - A ocupação dos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal somente poderá ser exercida pelos Sócios Efetivos e desde que associados por período ininterrupto de 12 (doze) meses anteriores à data da eleição para os referidos cargos e adimplentes com suas obrigações.

Art. 13 - Os pedidos de ingresso no quadro de pessoal da ASBRAPP devem ser encaminhados ao Presidente, o qual os enviará ao Conselho Diretor para deliberação.

Art. 14 - A admissão no quadro de associados importa na aceitação dos dispositivos deste estatuto e demais decisões aprovadas em Assembleia Geral e em reuniões do Conselho Diretor por parte do pretendo associado, bem como na autorização para os descontos em folha de pagamento ou conta corrente das mensalidades e demais contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15- São direitos dos associados:

- I. Usufruir das vantagens e beneficiar-se de tudo quanto a Associação possa oferecer, na forma deste Estatuto;
- II. Participar, com direito a voto, das eleições para os cargos do Conselho Fiscal e Conselho Diretor, observando as normas estabelecidas neste Estatuto;
- III. Frequentar as dependências da Associação, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor;
- IV. Solicitar ao Conselho Diretor esclarecimento de que necessitarem e que tenham relação com os objetivos da Associação, podendo, inclusive, examinar livros e escrituração contábil, após prévio conhecimento do Presidente ou do Conselho



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

Diretor, desde que nas dependências da Associação e na presença de um membro do Conselho Diretor;

- V. Apresentar, por escrito, reivindicações e sugestões para a apreciação do Conselho Diretor;
- VI. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou Reuniões Extraordinárias, bem como discutir os assuntos nelas tratados, observando-se as normas estabelecidas neste Estatuto;
- VII. Representar a entidade com autorização expressa do Presidente ou do Conselho Diretor, em viagens, solenidades, comemorações e outros, na forma deste Estatuto.

Art. 16 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Internoda ASBRAPP, os regulamentos em vigor, bem como as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e aquelas decorrentes de Reuniões Extraordinárias;
- II. Pagar pontualmente as contribuições sociais devidas e as dívidas contraídas com a Associação ou por intermédio dela, sob pena de não possuírem legitimidade para votar ou serem votados;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, assim como por sua dignidade e bom nome;
- IV. Empenhar-se para que a Associação possa atingir seus fins, elevar seu conceito e progredir continuamente.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 - A manutenção da Associação se dará por meio da captação de recursos oriundos da contribuição social mensal, bem como de taxas extras, sendo que essas só poderão ser alteradas em Assembleia Extraordinária especialmente designada para este fim e pela anuência da maioria simples dos presentes.

Art.18 - O valor da contribuição social mensal de caráter associativo do Sócio Efetivo Fundador e do Sócio Efetivo corresponde a 0,65% (zero ponto sessenta e cinco por cento) do valor do subsídio da terceira classe do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal e será arrecadado por meio de desconto em folha de pagamento ou boleto.

Parágrafo Único - O valor da contribuição social mensal de caráter associativo do Sócio Temporário corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor cobrado dos Sócios Efetivos.

Art. 19 - O valor da Contribuição Social Mensal de caráter associativo do Sócio Adjunto será equivalente a 0,60% (zero ponto sessenta por cento) do valor do subsídio da terceira classe do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal e será arrecadado por meio de desconto em folha de pagamento ou boleto.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

Art. 20 - O valor da receita líquida proveniente da contribuição social mensal de caráter associativo deverá ser utilizado ou investido em prol da ASBRAPP, ou de acordo com o que for decidido em Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados.

Art. 21-A redução ou majoração do valor da Contribuição Social Mensal de caráter associativo, bem como de eventuais taxas extras serão estipuladas em Assembleia Geral especialmente designada para este fim, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos associados.

§1º - As decisões relativas a taxas extras que tenham por finalidade exclusiva atender aos interesses da categoria do Papiloscopistas Policiais serão tomadas pela maioria simples dos Sócios Efetivos.

§2º - As taxas extras aprovadas em Assembleia Geral serão de responsabilidade de todos os sócios, salvo aquelas que tenham por finalidade o bem comum da categoria de Papiloscopistas Policiais, caso em que recairão somente sobre Sócios Efetivos.

Art. 22 - Nos casos de pedidos de desligamento do quadro de associados, as taxas extras parceladas deverão ser quitadas antecipadamente.

Art. 23 - As importâncias pecuniárias provenientes de doações para fins não específicos serão também administradas na forma deste Estatuto.

Art. 24- Os valores referentes à percepção de ajuda de custo serão disciplinados na forma do Regimento Interno desta Associação.

Art. 25 - O sócio que não efetuar o pagamento de contribuição mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou intercalados, será excluído automaticamente do quadro de associados da ASBRAPP, e a solicitação de nova inscrição estará condicionada ao pagamento das parcelas vencidas e não quitadas.

CAPÍTULO VI

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DIRETOR EFISCAL

Art. 26 - São órgãos da ASBRAPP:

- I. Conselho Diretor, com função deliberativa e administrativa;
- II. Conselho Fiscal, com função deliberativa e administrativa;
- III. Assembleia Geral, com função deliberativa;

Art.27 - São membros do Conselho Diretor:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Secretário Geral;



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

- IV. Diretor Geral;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Administrativo;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor de Associados Inativos;
- IX. Diretor de Esportes, Cultura e Eventos Sociais;
- X. Diretor Legislativo;
- XI. Diretor de Comunicação Social, Marketing e Publicidade.

Art. 28 - Ao Conselho Diretor compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno da ASBRAPPE e decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- II. Aprovar as Inscrições dos pretendentes associados;
- III. Apresentar balancete contábil mensal e anual com a devida aprovação do Conselho Fiscal;
- IV. Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação;
- V. Convocar Assembleia Geral, reuniões ordinárias e extraordinárias na forma do estatuto;
- VI. Designar data, baixar instruções e nomear Comissão de Associados para a realização de eleições no âmbito da Associação;
- VII. Examinar toda e qualquer sugestão dos associados que se preste a facilitar o bom andamento administrativo da Associação;
- VIII. Organizar e administrar os bens móveis e imóveis da Associação, fazendo lançar em livro apropriado os bens existentes;
- IX. Autorizar a utilização da sede e demais espaços físicos pertencentes à Associação para uso em solenidades, confraternizações e outros eventos de interesse dos associados;
- X. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Associação;
- XI. Nomear membros do Conselho Diretor para ocupar as vagas remanescentes de afastamento de Diretores em seus impedimentos;
- XII. Aprovar os modelos das carteiras destinadas aos associados e dependentes.

Art. 29 - O Conselho Diretor reunir-se-á, sempre que necessário, para discutir assuntos de interesse dos associados, deliberando, salvo demais casos previstos neste Estatuto, pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - O Conselho Diretor poderá se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, bem como pelo requerimento de 1/12 (um doze avos) de seus associados, nos moldes do que estabelece a legislação civil.

§2º - A convocação do Conselho Diretor deverá ser feita por escrito, podendo-se utilizar meio eletrônico para tal fim, devendo seus membros manter atualizados os cadastros de endereços.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

§3º - havendo empate nas deliberações do Conselho Diretor, cabe ao Presidente o direito de mais um voto para o desempate.

Art. 30 - Ao Presidente Compete:

- I. Convocar, instalar, presidir e encerrar as reuniões do Conselho Diretor;
- II. Convocar, instalar, presidir e encerrar as Assembleias Gerais;
- III. Representar a Associação ou designar representantes em congressos, seminários, reuniões, comemorações, solenidades, atos de cortesia social, entre outros eventos;
- IV. Representar a Associação e seus associados em juízo e em todas as suas relações com terceiros;
- V. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com Vice-Presidente cheques para pagamentos de despesas da Associação comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos;
- VI. Autorizar pagamentos de despesas aprovadas pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral, em reuniões extraordinárias ou ordinárias, mediante comprovantes de pagamento;
- VII. Nomear comissões e grupos de trabalho para elaborar estudos, regulamentos ou promover solenidades de interesse da Associação, bem como nomear representantes para participarem de eventos relacionados com o serviço público de interesse institucional;
- VIII. Realizar despesas com notas fiscais ou recibos assinados que comprovem a sua legitimidade;
- IX. Encaminhar mensalmente os documentos contábeis ao contador da Associação para posterior apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Autorizar as despesas de expedientes dentro das dotações orçamentárias;
- XI. Aprovar ou rejeitar a adesão de associado, bem como homologar a decisão do Conselho Diretor ou Assembleia Geral no que concerne à exclusão de associado que descumprir as normas estatutárias;
- XII. Admitir e demitir funcionários;
- XIII. Na ausência do Secretário Geral, designar secretário para elaboração de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleias Gerais.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Executar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- III. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Presidente cheques para pagamentos de despesas da Associação comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos.

Art. 32 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Assumir a presidência da Associação na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, avocando todas as prerrogativas a ele inerentes;



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

- II. Organizar, dirigir e supervisionar a Secretaria, mantendo em dia a correspondência e a agenda da ASBRAPP e de seu Presidente;
- III. Assinar atos em conjunto com demais membros do Conselho Diretor, quando necessário;
- IV. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias Gerais, de tudo lavrando atas e coletando assinaturas;
- V. Supervisionar e controlar o arquivo de documentos, cadastros e atas internas, bem como a guarda de livros oficiais da ASBRAPP;
- VI. Receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação do Conselho Diretor.

Art. 33- Ao Diretor Geral compete:

- I. Substituir o Secretário Geral e todos os Diretores em suas ausências e impedimentos;
- II. Executar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 34 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Dirigir a tesouraria, receber, cobrar, arrecadar, depositar, aplicar, desaplicar e contabilizar quantias, rendas, taxas, contribuições sociais dos associados e quaisquer valores, sejam débitos ou créditos;
- I. Pagar e mandar pagar contas e obrigações;
- II. Assinar juntamente com o Presidente e Vice-Presidente cheques para pagamentos de despesas da Associação comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos;
- III. Supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades da assessoria contábil para que se mantenha em ordem e atualizada a escrituração oficial da ASBRAPP;
- IV. Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o plano de dotação orçamentária anual e executá-lo depois de aprovado;
- V. Orçar e dispor os recursos aprovados em reunião do Conselho Diretor para custeio de representações e eventos sociais;
- VI. Apresentar os documentos comprobatórios ao contador da Associação para a elaboração dos balancetes mensais e anuais, bem como prestar as informações necessárias a eles inerentes.

Art. 35 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Orientar, fiscalizar e controlar as atividades desempenhadas pelos funcionários da ASBRAPP;
- II. Proporcionar os recursos materiais necessários ao funcionamento operacional da Associação;
- III. Estabelecer rotinas operacionais;
- IV. Executar o processo seletivo para novas contratações de funcionários;
- V. Realizar a manutenção de máquinas e equipamentos;
- VI. Controlar o fluxo de caixa;
- VII. Auxiliar os Conselhos Diretor e Fiscal.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

Art. 36 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Orientar os associados nas questões de natureza jurídica atinentes à Associação, quando solicitado;
- II. Estar atento às alterações da legislação que versem sobre matérias que digam respeito à Associação;
- III. Acompanhar questões judiciais de interesse da Associação.

Art. 37 - Ao Diretor de Associados Inativos compete:

- I. Lutar pelos interesses dos aposentados junto à Associação, bem como no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II. Estimular os aposentados a permanecerem no quadro de associados e a participarem dos eventos promovidos pela Associação.

Art. 38- Ao Diretor de Esportes, Cultura e Eventos Sociais compete:

- I. Organizar confraternizações, cursos, conferências, simpósios, congressos, palestras ou qualquer outro evento promovido pela Associação;
- II. Promover e dirigir competições esportivas, campeonatos e torneios internos e externos de interesse da Associação;
- III. Zelar pela manutenção de todo o material esportivo pertencente à ASBRAPP;
- IV. Preparar e submeter ao Conselho Diretor os eventos esportivos a serem realizados por seu departamento;
- V. Formar a Comissão de Festas e Eventos de caráter permanente;
- VI. Promover e organizar eventos para o estímulo da produção artística e intelectual.

Art. 39 - Ao Diretor Legislativo compete:

- I. Fazer o acompanhamento de todas as matérias legislativas de interesse da Associação;
- II. Propor a criação e alteração de leis e projetos de leis de interesse da Associação;
- III. Convocar comissões para o auxílio no esclarecimento das autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário local e federal.

Art. 40 - Ao Diretor de Comunicação Social, Marketing e Publicidade compete:

- I. Planejar a divulgação das técnicas e das novas tecnologias utilizadas pelos profissionais em papiloscopia, para valorização dos Peritos Papiloscopistas e da Instituição;
- II. Tomar as providências necessárias para manter intercâmbio com todas as Associações de Classes de todos os Estados;
- III. Acompanhar diariamente as notícias divulgadas pela mídia e outros meios de comunicação, tomando conhecimento de assuntos referentes à classe policial, em



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

especial aos Papiloscopistas Policiais, divulgando os fatos noticiados de modo a refutá-los/oucomplementá-los;

- IV. Solicitar aos Diretores de Associações, Federações e Instituições informações de interesse da ASBRAPP com o fim de divulgá-las.

Art. 41 - Compõe-se o Conselho Fiscal de três membros titulares e dois suplentes, todos eleitos conforme normas estatutárias.

§1º - O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, bem como pelo requerimento de 1/12 (um doze avos) de seus associados, nos moldes do que estabelece a legislação civil.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião após a posse;
- II. Examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da ASBRAPP;
- III. Sugerir ao Conselho Diretor medidas de interesse econômico-financeiro;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre balancetes e balanço anual da Associação;
- V. Realizar auditoria na Associação por determinação do Conselho Diretor, caso haja indício de irregularidades de ordem financeira e/ou contábil;
- VI. Levar ao conhecimento do Conselho Diretor qualquer irregularidade financeira e/ou contábil verificada no balancete e balanço contábil;
- VII. Aprovar ou reprovar os balanços e balancetes contábeis, bem como as contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. Tomar conhecimento de todas as deliberações administrativas e funcionais do Conselho Diretor relacionadas ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43 - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- I. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida;



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

- II. Aprovar o Regimento Interno, bem como suas supervenientes alterações;
- III. Exercer qualquer atividade não expressamente atribuída ao Conselho Diretor ou Fiscal;
- IV. Deliberar sobre recursos oferecidos pelo associado;
- V. Apreciar e votar relatórios, exposições de motivos, balanços e contas do Conselho Diretor, após elaboração de parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Autorizar ou não despesas eventuais propostas pelo Conselho Diretor;
- VII. Resolver soberanamente os assuntos de interesse dos associados, os quais serão devidamente apresentados e/ou sugeridos pelo Conselho Diretor, aprovando ou não as matérias pela votação da maioria simples dos presentes.

Art. 44 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Diretor, por decisão da maioria simples de seus membros;
- III. Por solicitação do Conselho Fiscal, a qual será encaminhada ao Conselho Diretor para apreciação da proposta, devendo o órgão de direção manifestar-se pela maioria simples de seus membros;
- IV. Por 1/12 (um doze avos) dos associados, mediante notificação ao Conselho Diretor, nos moldes da legislação civil.

Art. 45 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser discutidos assuntos constantes dos Editais de Convocação, os quais serão amplamente divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da referida Assembleia.

Art. 46 - Nas Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho Diretor será admitido o voto por procuração, devendo essa conter tal finalidade, bem como a data da outorga e reconhecimento de firma, não podendo um mesmo procurador representar mais de 02 (dois) associados.

Art. 47-A Assembleia Geral Anual ocorrerá nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício, para a deliberação sobre matérias específicas, a saber:

- I. Apreciação das contas e demonstrações financeiras, contábil e patrimoniais;
- II. Apreciação do relatório anual de gestão da Associação.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

Art. 48 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

Art. 49 - Nos casos deste Capítulo, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por 2/3 de votos dos membros associados, em escrutínio nominal ou secreto, ou, ainda, por aclamação, em assembleiageral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

DOS BENEFÍCIOS

Art. 50 - A Associação se dedicará a oferecer benefícios por meios próprios ou firmados por meio de contratos, convênios e outros, sempre primando pelo interesse dos associados e com autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - As eleições dos Conselhos Diretor e Fiscal serão realizadas mediante escrutínio secreto, sempre no mês de outubro do terceiro ano do triênio, em data fixada pela Mesa eleitoral.

§1º - Não se admitirá voto por procuração ou via postal.

§2º - Os cargos que compõem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão ocupados exclusivamente pelos Sócios Efetivos, os quais serão eleitos por seus pares.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

§3º - O prazo para inscrição de chapas para os Conselhos Diretor e Fiscal deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no Edital de Convocação, o qual deverá ser publicado sempre na primeira quinzena do mês de agosto do terceiro ano.

§4º - A duração dos mandatos dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 52 - Os candidatos deverão promover as inscrições das respectivas chapas perante a Secretaria até a data limite, na forma do Edital publicado no Boletim informativo da ASBRAPP ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 53 - O Presidente da ASBRAPP decidirá sobre o pedido de inscrição no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, e seu silêncio importará no registro compulsório da chapa, o que, contudo, não impedirá a impugnação da inscrição por ato da Assembleia Geral.

Art. 54 - No caso de indeferimento da inscrição, decisão que deverá ser motivada, a chapa candidata poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, perante a Mesa eleitoral.

§1º - Nos casos de recurso, não se manifestando a Mesa eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias, será considerado tácito o deferimento da inscrição, promovendo-se o registro da chapa compulsoriamente.

§2º - Em sendo aprovada de forma definitiva a inscrição de apenas uma Chapa, essa será eleita por aclamação.

Art. 55 - A eleição para o Conselho Fiscal obedecerá às mesmas regras aplicáveis à eleição para o Conselho Diretor.

Art. 56 - Efetuados os registros em livro próprio pelo Secretário Geral, esse organizará cédulas-únicas contendo a indicação dos cargos a serem providos e a relação nominal dos candidatos.

Art. 57 - São considerados inelegíveis:

- I. Os associados que não estejam em dia com suas mensalidades ou contribuições de qualquer natureza para com a ASBRAPP;
- II. Os associados que não estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

- III. Os associados que estejam respondendo a inquéritos judiciais ou administrativos, a processo por crime infamante ou, ainda, que tenham sofrido condenação por esse tipo de crime;
- IV. O associado com período associativo inferior a 01 (um) ano ininterrupto;
- V. Os não associados.

Art. 58 - A Mesa Eleitoral será constituída de, no mínimo três associados, dela podendo fazer parte um fiscal de cada chapa concorrente.

§1º - A indicação do fiscal ficará a critério das chapas concorrentes e se dará no ato da apresentação da chapa.

§2º - O Presidente, o Secretário e os Vogais da Mesa Eleitoral serão escolhidos dentre os associados da ASBRAPP em gozo dos seus direitos estatutários, ficando vedada a participação dos membros das chapas, bem como de ocupantes de cargos de chefia do Quadro da Polícia Civil do Distrito Federal.

§3º - O Presidente da Mesa Eleitoral designará dentre seus membros aqueles que se encarregarão da recepção e apuração dos votos.

Art. 59- No dia da votação, os votos serão recebidos ininterruptamente, devendo o Presidente da Mesa Eleitoral, no Edital de Convocação, designar as horas de início e término do procedimento.

§1º - A recepção dos votos far-se-á na sede da Associação e em conformidade com o edital de convocação.

§2º - O eleitor assinalará em sua cédula, com caneta esferográfica preta ou azul, no quadro destinado à marcação dos votos, a chapa em que deseja votar. Em caso de eleição eletrônica, os votos serão digitados.

§3º - Não será permitida propaganda eleitoral em raio de cem metros do local de votação, sendo tal prática considerada falta.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

§4º - Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata, a qual será assinada pelos componentes da Mesa Eleitoral e Fiscal. Logo após, a ata será arquivada com todo o material eleitoral, utilizado ou não, para eventual conferência.

Art. 60 - A apuração dos resultados das votações será realizada exclusivamente na sede da Associação.

Art. 61 - Não serão computados os votos rasurados ou que contenham sinais que identifiquem os eleitores, bem como aqueles em branco. Os votos que contenham erros de digitação serão anulados.

Art. 62 - Encerrada a apuração dos votos, a qual se dará em horário definido em edital, lavrar-se-á ata em que constarão além do número de votantes, a quantidade de cédulas usadas no procedimento eleitoral, o total de votos recebidos por cada chapa e a quantidade de votos nulos.

Art. 63 - Os resultados apurados serão divulgados e, posteriormente, publicados no Boletim Informativo ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 64- O prazo para interpor recurso relativo aos resultados apurados será de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar da publicação no Boletim Informativo ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Mesa Eleitoral, a qual decidirá sobre a impugnação em igual prazo.

Art. 65 - Provido o recurso total ou parcialmente, a Mesa Eleitoral marcará data para a nova eleição, a qual será realizada nos 10 (dez) dias subsequentes, permanecendo nos cargos os membros dos Conselhos.

Art. 66 - A anulação parcial ou total das eleições será declarada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sempre justificada em Boletim Informativo ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Havendo desistência de chapa inscrita em face da ocorrência de hipótese prevista neste artigo, o procedimento eleitoral ocorrerá normalmente, sem prejuízo de forma ou prazo, sendo defesa a inclusão de outra chapa.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

CAPÍTULO XI

DA POSSE

Art. 67 - A posse para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal ocorrerá sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente às eleições.

CAPÍTULO XII

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DEMAIS PENALIDADES

Art. 68 - Será excluído associado que desatender os preceitos deste Estatuto ainda:

- I. Portar-se de maneira inconveniente na sede da Associação ou em qualquer outra dependência a ela pertencente ou sob sua responsabilidade;
- II. Desatender às determinações da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- III. Deixar de cumprir suas obrigações financeiras com a Associação;
- IV. Não cumprir fielmente as determinações deste Estatuto e de regulamentos da ASBRAPP;
- V. Reincidir em falta relevante;
- VI. Ou requerer seu desligamento voluntariamente por meio de pedido apresentado à Secretaria da ASBRAPP.

Art. 69 - As demais penalidades aplicáveis são:

- I. Advertência verbal e sigilosa;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de direitos e prerrogativas pelo período de 02(dois) a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As penalidades indicadas nesse artigo serão aplicadas a demais condutas não previstas neste Estatuto, desde que importem em faltas relevantes. Nesses casos, o Conselho Diretor decidirá a penalidade cabível, observando, em todo caso, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 70 - A fixação das penas previstas no artigo anterior deve levar em conta:



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

- I. Antecedentes do agente infrator;
- II. Circunstâncias em que se deu a infração;
- III. Reincidência do agente;
- IV. Dolo ou culpa comprovada;
- V. Consequências do ato.

Art. 71 - Após ter sido notificado sobre a instauração de procedimento administrativo destinado a averiguar a ocorrência de justa causa que importe em aplicação de penalidade, o associado, no período de 15 (quinze) dias, poderá apresentar justificativa prévia junto ao Conselho Diretor, o qual deliberará sobre o tema por decisão da maioria simples de seus membros.

Art. 72- Da decisão tomada pelo Conselho Diretor quanto à aplicação da penalidade caberá recurso com efeito suspensivo, o qual será obrigatoriamente apreciado na primeira Assembleia Geral realizada após sua interposição.

§1º - O relator designado apresentará o caso à Assembleia, mediante a leitura de relatório.

§2º - Após a leitura do relatório, o recorrente poderá fazer sustentação oral pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período.

§3º - Os Associados poderão efetuar os questionamentos que entenderem necessários, com o objetivo de esclarecimento acerca do caso.

§ 4º - Encerrados os debates, a Assembleia Geral decidirá sobre o assunto.

CAPÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 73 - O Regimento Interno da Associação deverá ser aprovado em reunião do Conselho Diretor, presentes todos os seus membros, por maioria simples dos votos, e ratificado em Assembleia Geral, pela maioria simples dos presentes.

Art. 74 - Deverão constar no Regimento Interno da Associação as seguintes diretrizes: Do Funcionamento; Das Assembleias e das Reuniões; Dos Conselhos; Da Sede; Da Segurança; Dos Funcionários; Dos Trabalhos dos Funcionários; Das Informações; Dos Convênios; Do



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

Arquivamento; Do Estoque; Do Controle de Qualidade; Da Satisfação do Associado; Dos Trabalhos e Procedimentos; Da Prestação de Contas; Da Posse; Dos Eventos; Do Patrimônio; Das Contas; Da Assistência; Das Disposições Gerais e Transitórias.

Parágrafo Único - As diretrizes do Regimento Interno citadas no *caput*, por conveniência administrativa e por proposição do Conselho Diretor, poderão ser alteradas, acrescidas ou diminuídas em tópicos.

CAPÍTULO XVI

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 75 - No exercício da gestão administrativa, os administradores deverão cumprir suas atribuições estatutárias e os planejamentos aprovados pelo Conselho Diretor, com responsabilidade e ética, tendo por fim o bom andamento dos trabalhos e o bom relacionamento com os associados.

Art. 76 - O Conselho Diretor deverá encaminhar ao contador, sempre ao final de cada mês, os documentos contábeis necessários ao cumprimento das funções da contadoria, para que sejam elaboradas as seguintes peças contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Demonstração das alterações Patrimoniais, Demonstração das Origens e Aplicações dos recursos entre outras.

Art. 77 - As peças apresentadas pelo contador deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Associação ao Conselho Fiscal, para que o órgão delibere sobre a aprovação ou reprovação das contas, as quais deverão ser divulgadas aos associados.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASBRAPP.



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

Art. 79 - Responderá civil e/ou criminalmente qualquer pessoa, pertencente ou não ao quadro social da entidade, que der causa a prejuízos de ordem financeira, patrimonial e/ou moral à Associação.

Art. 80- Perderão seu mandato eletivo o Diretor ou Conselheiro que:

- I. Faltar a reuniões legalmente convocadas por 03 (três) vezes consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;
- II. Deixar de cumprir dispositivo estatutário sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - O Presidente da ASBRAPP, ouvidos os demais membros dos Conselhos, poderá classificar as faltas do Diretor ou Conselheiro como justificadas, não sendo essas computadas para os efeitos deste artigo.

Art. 81 - Vagando o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral, pela morte, perda de mandato ou renúncia do seu titular, o Diretor Geral assumirá o posto, convocando, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição para o cargo, a qual se realizará nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§1º - Nas hipóteses do *caput* desse artigo, o Diretor Geral desempenhará a nova função cumulativamente com a que lhe é inerente.

§2º - Não se realizará nova eleição nos casos em que restar para o fim do mandato prazo inferior a 90 (noventa) dias. Também neste caso, o Diretor Geral desempenhará a nova função cumulativamente com a que lhe é inerente.

Art. 82 - Os membros do Conselho Diretor e Fiscal responderão solidariamente por dívidas, compromissos ou obrigações assumidas pela Associação, se comprovado que houve superfaturamento ou qualquer irregularidade prevista em Lei.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 83 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais pertencentes a cada associado, será destinado à entidade de fins não econômicos, a qual será escolhida em Assembleia Geral



Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas

Extraordinária especialmente designada para este fim, por decisão da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Não existindo no Distrito Federal instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Distrito Federal ou da União.

Art. 84 - Embora de duração indeterminada, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único - Na mesma Assembleia Geral será eleito o liquidante e fixados os seus poderes e a forma pela qual se processará a liquidação.

Art. 85 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 86 - Entra em vigor na data de sua aprovação o presente Estatuto já aprovado e discutido pela Assembleia Geral, devendo o instrumento ser objeto de registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em Brasília-DF.

Brasília, 29 de julho de 2015.

Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia às 22h e 05 min e determinou que o Secretário redigisse a Ata da Assembleia, que vai por mim assinada, pelo Presidente da Assembleia e pelas Advogadas abaixo nominadas, sendo subscrito pelos demais participantes na forma da lista de presente em anexo, parte integrante desta. Brasília, 29 de julho de 2015.

RODRIGO MENESES DE BARROS
Presidente

NILTON EDEMAR PFEIFER
Secretário

MARIA ÂNGELA GOMES
OAB/DF 14.581

ARIANE GOMES ALVES
OAB/DF 39.392